

第 40 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零零年十月三日，星期二



Número 40

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Outubro de 2000

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

## SUMÁRIO

### 澳門特別行政區

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 34/2000 號行政法規：

核准現有駕駛學校的例外過渡制度 ..... 1179

#### 第 35/2000 號行政法規：

規範發出互聯網服務臨時牌照的程序 ..... 1180

#### 第 60/2000 號行政命令：

訂定澳門特別行政區的公眾假日 ..... 1184

#### 第 192/2000 號行政長官批示：

許可訂立「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」服務合同 ..... 1185

#### 第 193/2000 號行政長官批示：

核准社會工作局二零零零年財政年度第二補充預算 ..... 1185

#### Regulamento Administrativo n.º 34/2000:

Aprova o Regime Transitório Excepcional para as Escolas de Condução Existentes. .... 1179

#### Regulamento Administrativo n.º 35/2000:

Regulamenta o Licenciamento Provisório de Serviços Internet. .... 1180

#### Ordem Executiva n.º 60/2000:

Define os feriados na Região Administrativa Especial de Macau. .... 1184

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2000:

Autoriza a celebração do contrato para a construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização. .... 1185

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2000:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2000. . 1185

**第 194/2000 號行政長官批示：**

設立「修改《道路法典》工作小組」..... 1186

**社會文化司司長辦公室：**

第65/2000號社會文化司司長批示，核准澳門大學社會及人文科學學院英語研究碩士學位課程新的學習計劃..... 1188

第66/2000號社會文化司司長批示，批准澳門鏡湖護理學院開辦一護理高等專科學位補充課程，並核准該課程的學術 - 教學編排和學習計劃..... 1190

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000:**

Cria um grupo de trabalho para a revisão do Código da Estrada. .... 1186

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2000, que aprova o novo plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau. .... 1188

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2000, que autoriza o Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau a leccionar um curso complementar em enfermagem (Bacharelato) e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .... 1190

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區  
第 34/2000 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 34/2000****現有駕駛學校的例外過渡制度****Regime Transitório Excepcional para as  
Escolas de Condução Existentes**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條****Artigo 1.º****適用範圍****Âmbito de aplicação**

本法規規定的制度適用於核准《駕駛學校及教學規章》的十一月三日第 222/98/M 號訓令第七條所指的駕駛學校。

O regime previsto no presente diploma aplica-se às escolas de condução a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro, que aprova o Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução.

**第二條****Artigo 2.º****例外的過渡制度****Regime transitório excepcional**

一、上條所述條文所指的過渡制度例外地延長至二零零零年十二月三十一日。

1. O regime transitório a que se refere o artigo mencionado no artigo anterior é, excepcionalmente, prolongado até 31 de Dezembro de 2000.

二、有關駕駛學校應在上款所指的日期或以前，向臨時澳門市政局（葡文縮寫為 CMMP）申請進行《駕駛學校及教學規章》第十三條第一款所指的檢查。

2. Até à data referida no número anterior as escolas devem solicitar à Câmara Municipal de Macau Provisória, doravante designada por CMMP, a vistoria a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução.

**第三條****Artigo 3.º****執照的確認****Confirmação do alvará**

具備本法規第一條所指訓令第三條規定基本要件的學校，在完成上條第二款所指檢查後，其執照將獲臨時澳門市政局確認。

Às escolas que reúnam os requisitos mínimos previstos no artigo 3.º da Portaria mencionada no artigo 1.º do presente diploma a CMMP confirma, depois da vistoria a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, o respectivo alvará.

**第四條****Artigo 4.º****執照的取消****Cancelamento do alvará**

不遵守本法規第二條第二款的規定，或在進行上條所指檢查時發現不具備基本要件的學校，其執照立即被臨時澳門市政局取消。

Às escolas que não cumpram o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma ou que não reúnam, aquando da vistoria mencionada no artigo anterior, os requisitos mínimos a CMMP cancela imediatamente o respectivo alvará.

第五條  
生效

本法規自公佈日之翌日起生效。  
二零零零年九月二十七日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 35/2000 號行政法規

發出互聯網服務臨時牌照的程序

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
標的

一、本行政法規的標的為發出下列互聯網服務臨時牌照：

- (一) 公共互聯網接駁服務；
- (二) 電子郵箱；
- (三) 電子訊息；
- (四) 資料庫駁入及讀取；
- (五) 萬維網寄存、應用程序寄存及資料庫寄存服務；
- (六) 電子佈告欄系統；
- (七) 電子商貿。

二、經營非前款所指之互聯網服務，須由行政長官在聽取電信暨資訊科技發展辦公室（葡文簡稱 GDTTI）的意見後作出批准。

三、本行政法規不適用於互聯網上幸運博彩活動。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 35/2000**

**Licenciamento provisório de serviços Internet**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo tem por objecto o licenciamento provisório da prestação dos seguintes serviços Internet:

- 1) Acesso público à Internet;
- 2) Caixa de correio electrónico;
- 3) Mensagens electrónicas;
- 4) Acesso e utilização de informação armazenada em servidor;
- 5) Armazenamento em servidor de *websites*, aplicações e bases de dados;
- 6) Sistemas de *bulletin board*;
- 7) Comércio electrónico.

2. A prestação de serviços Internet não mencionados no número anterior fica sujeita a autorização do Chefe do Executivo, ouvido o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI.

3. O presente regulamento administrativo não é aplicável à colocação na Internet de jogos de fortuna ou azar.

## 第二條

## Artigo 2.º

## 概念

**Conceitos**

對本行政法規所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

Os conceitos utilizados no presente regulamento administrativo devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).

## 第三條

## Artigo 3.º

## 發出臨時牌照的要件

**Requisitos a preencher pelos interessados**

擬取得第一條第一款所述全部或部份服務臨時牌照的實體，須符合以下要件：

Podem requerer uma licença provisória, para a prestação de todos ou alguns dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 1.º, as entidades que preencham os seguintes requisitos:

- (一) 屬依法成立或將會成立的公司、財團或經濟利益集團；
- (二) 具備適合於履行與擬取得的臨時牌照有關的義務和其他規定的技術能力，包括須擁有一支經營該業務所需的專業人員隊伍；
- (三) 具備將獲發牌經營的業務的適當經濟及財務能力。

1) Revistam a natureza de sociedade comercial, consórcio ou agrupamento de interesse económico, regularmente constituídos ou a constituir;

2) Disponham de capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações e demais especificações relativas à licença provisória que se propõem obter;

3) Disponham de capacidade económica e financeira adequada à prossecução dos serviços a licenciar.

## 第四條

## Artigo 4.º

## 臨時牌照的申請

**Pedido de licença provisória**

一、有意申請臨時牌照者須透過電信暨資訊科技發展辦公室向行政長官遞交申請書。申請書須由有權力約束有意申請的實體之人士簽署，其身份須經公證認定。

1. O pedido de atribuição de licença provisória é formulado através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, apresentado no GDTTI, assinado por pessoa com poderes para vincular o interessado, reconhecida notarialmente na qualidade.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

二、上款所指的申請書須附同下列文件：

1) Documentos comprovativos de que o interessado preenche os requisitos referidos no artigo 3.º;

- (一) 證明有意申請者符合第三條所述要件的文件；
- (二) 載有關於經營服務的詳細建議書的技術計劃，該技術計劃尤須包括將使用的技術系統的配置、接駁方法和所需設備，以及系統服務的發展計劃；

2) Proposta detalhada relativa à exploração dos serviços, corporizada num plano técnico a desenvolver, do qual conste, designadamente, a configuração dos sistemas tecnológicos a utilizar, com referência aos métodos de acesso e aos equipamentos necessários, bem assim o planeamento do desenvolvimento dos sistemas e serviços;

(三) 經濟財務計劃，其中須包括將採用的收費；

3) Plano económico-financeiro que inclua as tarifas a adotar;

(四) 載明有意申請者的組織架構、主要負責人的身份資料和一份簡歷文件。如可以，另提供財政證明及最近營業年度之帳目審計報告；

4) Documento que reflecta a estrutura organizativa do interessado, incluindo a identificação dos seus principais responsáveis e um resumo dos respectivos currículos, bem como, quando disponível, demonstração financeira e relatório de auditoria das contas anuais dos últimos exercícios;

(五) 有意申請者認為對於審議其申請具重要性的其他資料。

5) Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para apreciação do seu pedido.

三、倘若申請提供公共互聯網接駁服務，則為此所需的設備必須安裝於澳門特別行政區內。

3. No caso de pedido para a prestação do serviço de acesso público à Internet, é obrigatória a instalação na Região Administrativa Especial de Macau dos equipamentos para o efeito necessários.

四、如申請是以將成立的實體的名義提出，而申請又獲得批准，則僅在提交證明已在商業及汽車登記局作商業登記的文件後，方可獲發臨時牌照。

#### 第五條

##### 對申請的分析

電信暨資訊科技發展辦公室為有權限對臨時牌照的申請進行分析和發表意見的實體，其得要求申請人士提供有助於全面分析建議書的說明和額外資料。

#### 第六條

##### 臨時牌照

一、臨時牌照是由行政長官以批示發出，其有效期為一年，由牌照發出日起計。

二、臨時牌照的式樣將由行政命令核准，該行政命令將訂明經營服務的規定和條件，尤其是：

- (一) 獲發牌照的服務和營運開始期限；
- (二) 網絡運作的安全和其整體性的維護；
- (三) 資料的保護和通訊保密；
- (四) 當適用時，在澳門特別行政區安裝提供公共互聯網接駁服務所需設備的義務；
- (五) 所要求的素質水平、有效性和穩定性；
- (六) 更改收費的條件；
- (七) 轉讓牌照的條件；
- (八) 牌照的中止和廢止；
- (九) 牌照持有人須遵守澳門特別行政區現行法例的規定。

#### 第七條

##### 確定牌照

一、如無發現臨時牌照持有人不遵守該牌照所定的規定和條件，則按照自本行政法規生效之日起一年內公布的法規的規定，向該持有人發出一個許可經營相同業務的確定牌照。

二、上款所指的法規，得基於公共服務的需要或要求而定出在發出臨時牌照時並無訂定的規定。

三、確定牌照的有效期為五年，由牌照發出日起計。

4. Tratando-se de pedido em nome de entidade a constituir, a licença provisória só é emitida, em caso de deferimento, após a apresentação dos documentos comprovativos do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

#### Artigo 5.º

##### **Análise do pedido**

Compete ao GDTTI analisar e emitir parecer sobre o pedido, podendo solicitar aos interessados os esclarecimentos e elementos adicionais que se revelem necessários à completa apreciação das propostas.

#### Artigo 6.º

##### **Licença provisória**

1. A licença provisória é atribuída por despacho do Chefe do Executivo e é válida pelo prazo de 1 ano, contado da data da sua emissão.

2. A licença provisória, de modelo a aprovar por ordem executiva, fixa os termos e as condições da prestação dos serviços, designadamente no que se refere a:

- 1) Serviços licenciados e prazo para o seu início;
- 2) Segurança do funcionamento da rede e manutenção da sua integridade;
- 3) Protecção de dados e sigilo das comunicações;
- 4) Obrigatoriedade de instalação na Região Administrativa Especial de Macau dos equipamentos necessários à prestação do serviço de acesso público à Internet, quando aplicável;
- 5) Níveis de qualidade exigíveis, bem como de disponibilidade e permanência;
- 6) Condições para a revisão das tarifas;
- 7) Condições de transmissibilidade da licença;
- 8) Suspensão e revogação da licença;
- 9) Sujeição do titular à legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 7.º

##### **Licença definitiva**

1. Ao titular de uma licença provisória é atribuída uma licença definitiva para a prestação dos mesmos serviços, desde que observados os termos dos normativos a publicar no prazo de 1 ano a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. Os normativos referidos no número anterior podem consagrar regras, resultantes de necessidades ou exigências do uso público do serviço, não previstas à data da atribuição da licença provisória.

3. A licença definitiva é válida pelo prazo de 5 anos, contado da data da sua emissão.

第八條  
費用

## Artigo 8.º

**Taxas**

臨時牌照持有人須繳付下列費用：

O titular de uma licença provisória está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

(一)發牌費用：澳門幣二千元；

1) Taxa de emissão: 2 000 patacas;

(二)經營年費：澳門幣一千元，由臨時牌照發出翌年起計，於每年一月結算。

2) Taxa anual de exploração: 1 000 patacas, a partir do ano seguinte ao da emissão da licença provisória, a liquidar durante o mês de Janeiro.

第九條  
罰則

## Artigo 9.º

**Sanções**

一、臨時牌照持有人不遵守有關規定和條件，科處澳門幣五千元至二萬元的罰款。

1. O não cumprimento pelo titular da licença provisória dos respectivos termos e condições é punido com multa de 5 000 a 20 000 patacas.

二、酌科上款所指罰款時，應考慮違法行為的嚴重性和違法者的過錯。

2. Na graduação da multa a que se refere o número anterior, atende-se à gravidade da infração e à culpa do infractor.

三、如屬累犯，罰款的最低額按次提高三分之一，最高額維持不變。

3. Em caso de reincidência o valor mínimo da multa é elevado de um terço e o limite máximo permanece inalterado.

四、科處罰款屬行政長官的權限，並根據電信暨資訊科技發展辦公室的建議而科處。

4. A aplicação da multa compete ao Chefe do Executivo, sob proposta do GDTTI.

## Artigo 10.º

**Pagamento da multa**

第十條  
繳納罰款

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

一、罰款應自接獲處罰裁決通知之日起三十天內繳納。

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

二、如不在上款所定期限內自願繳納罰款，則透過有權限實體，以處罰裁決的證明作為執行名義，按稅務执行程序進行強制徵收。

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

三、對罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

第十一條  
收入

## Artigo 11.º

**Receitas**

科處的罰款和按本行政法規的規定收取的費用之所得，構成澳門特別行政區的收入。

O produto das multas aplicadas e das taxas cobradas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

第十二條  
過渡規定

## Artigo 12.º

**Norma transitória**

持有提供互聯網服務之臨時許可者應自本行政法規生效日起六十日內申請發出臨時牌照。

Os titulares de autorizações temporárias para a prestação de serviços Internet, à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, devem requerer a emissão de licença provisória, no prazo de 60 dias a contar daquela data.

## 第十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零零年十月一日。

二零零零年九月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 60/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照三月十七日第7/97/M號法令第二條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

公眾假日

下列者為澳門特別行政區的公眾假日：

（一）一月一日（元旦）、五月一日（勞動節）、十月一日（中華人民共和國國慶日）、十月二日（中華人民共和國國慶日翌日）、十一月二日（追思節）、十二月八日（聖母無原罪瞻禮）、十二月二十日（澳門特別行政區成立紀念日）、十二月二十四日（聖誕節前日）、十二月二十五日（聖誕節）；

（二）下列節日：春節之首三日、清明節、耶穌受難日、復活節前日、佛誕節、端午節、重陽節、冬至；

（三）中秋節翌日。

## 第二條

生效

本行政命令自二零零一年一月一日起生效。

二零零零年九月二十九日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Outubro de 2000.

Aprovado em 27 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Ordem Executiva n.º 60/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Feridos**

São feriados na Região Administrativa Especial de Macau:

1) Os dias 1 de Janeiro (Fraternidade Universal), 1 de Maio (Dia do Trabalhador), 1 de Outubro (Implantação da República Popular da China), 2 de Outubro (Dia seguinte à Implantação da República Popular da China), 2 de Novembro (Dia de Finados), 8 de Dezembro (Imaculada Conceição), 20 de Dezembro (Dia Comemorativo do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau), 24 de Dezembro (Véspera de Natal) e 25 de Dezembro (Natal);

2) Os dias em que recaírem as seguintes festividades: primeiros 3 dias do Novo Ano Lunar, Cheng Ming (Dia de Finados), Morte de Cristo, Véspera da ressurreição de Cristo, Dia do Buda, Tung Ng (Barco Dragão), Chong Yeong (Culto dos Antepassados) e Solstício de Inverno;

3) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (Bolo Lunar).

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

29 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 192/2000 號行政長官批示**

鑑於判給MPS — Macau Professional Services, Ltd.執行「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」的服務，執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 MPS — Macau Professional Services, Ltd.訂立「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」服務合同，金額為 MOP \$ 1,647,000.00(澳門幣壹佰陸拾肆萬柒仟元正)，並分段支付如下：

2000 年 ..... \$ 610,000.00

2001 年 ..... \$ 1,037,000.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、分項目 7.020.060.04 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月二十二日

代理行政長官 陳麗敏

**第 193/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零零年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 12,500,000.00（壹仟貳佰伍拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月二十七日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2000**

Tendo sido adjudicada a MPS — Macau Professional Services, Ltd., a execução do serviço de «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MPS — Macau Professional Services, Ltd., para a «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», pelo montante de MOP\$1.647.000,00 (um milhão e seiscentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 ..... \$ 610.000,00

Ano 2001 ..... \$ 1.037.000,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7 020 060 04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

22 de Setembro de 2000.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

27 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零零年財政年度之第二補充預算  
2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social

單位：澳門幣  
Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.º	節 Gr.º	條 Art.º	款 N.º	項 Alí.		
					<b>收入</b> <b>RECEITAS</b>	
					經常收入 Receitas Correntes	
05	00	00			轉移 Transferências	
05	01	00			公營部門 Sector Público	
05	01	01			澳門特別行政區政府在慈善及社會活動方面之共同分擔 Comparticipação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau destinada às actividades assistenciais e sociais	\$ 12,500,000.00
					收入總計 Total das receitas	\$ 12,500,000.00
					<b>開支</b> <b>DESPESAS</b>	
					經常開支 Despesas Correntes	
04	00	00	00		經常轉移 Transferências correntes	
04	03	00	00		私人 Particulares	
04	03	01	00		個人及家庭津貼 Subsídios a indivíduos e famílias	\$ 12,500,000.00
					開支總計 Total das despesas	\$ 12,500,000.00

二零零零年七月六日於社會工作局——行政管理委員會——主席：葉炳權，委員：容光耀，Maria Amélia Monteiro Rodrigues，區志強，Ulisses Julio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 6 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Ip Peng Kin. — Os Vogais, Iong Kong Io — Maria Amélia Monteiro Rodrigues — Au Chi Keung — Ulisses Julio Freire Marques.

第 194/2000 號行政長官批示

四月二十八日第16/93/M號法令核准的《道路法典》生效已逾七年，而至現時為止，只曾作過輕微修改。

然而，社會上多個實體，尤其是若干運輸業團體，一直要求對該法典作出一些修改；基於近數年來澳門道路及交通的發展情況，亦確實有必要修改該法典。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, está em vigor há mais de 7 anos e só sofreu, até à data, pequenas modificações pontuais.

No entanto, várias entidades da sociedade civil, designadamente associações do sector dos transportes, têm vindo a solicitar a introdução de algumas alterações nesse diploma, o que também se justifica face a evolução da situação rodoviária e viária que Macau conheceu ao longo destes anos.

因此，現宜設立工作小組，負責就《道路法典》須修改之處提出建議。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“修改《道路法典》工作小組”，以下簡稱“工作小組”。

二、工作小組有下列職責：

(一)收集關於澳門道路及交通實際情況的資料，並編製有關報告；

(二)參照四月二十八日第16/93/M號法令核准的《道路法典》，以分析上項所指的資料及報告；

(三)就《道路法典》須修改或宜修改之處，提出整體性的、說明理由的建議，尤其是使《道路法典》符合實況的建議。

三、工作小組由擔任下列職位的人員組成：

(一)土地工務運輸局技術輔助處處長，並由其擔任工作小組協調員；

(二)土地工務運輸局運輸廳廳長；

(三)臨時澳門市政局交通暨運輸部部長；

(四)臨時澳門市政局法律暨公證辦公室主管；

(五)治安警察局交通廳廳長。

四、工作小組協調員不在時，由其指定的成員代任。

五、工作小組可邀請其認為需要的公共或私人實體參加會議。

六、出席工作小組會議的實體，可按《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的規定獲發出席費，出席費的發放須經運輸工務司司長許可；因執行本批示而生的負擔，由運輸工務司司長辦公室的預算承擔。

七、工作小組可要求公共行政部門提供輔助，尤其在編製、提供或分析關於特定事項的資料或報告方面提供輔助。

Assim, é oportuno criar um grupo de trabalho que venha propor as alterações que sejam necessárias introduzir naquele Código.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada, doravante designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem por atribuições:

1) Recolher ou produzir elementos e informações relativos à actual situação rodoviária e viária de Macau;

2) Analisar os elementos e informações referidos na alínea anterior face ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril;

3) Propor, de forma global e fundamentada, as alterações que forem necessárias, ou convenientes, ao Código da Estrada, designadamente com vista à sua actualização.

3. O Grupo de Trabalho é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

1) Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que o coordena;

2) Chefe do Departamento de Tráfego da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

3) Chefe dos Serviços de Viação e Transporte da Câmara Municipal de Macau Provisória;

4) Chefe do Gabinete Jurídico e do Notariado da Câmara Municipal de Macau Provisória;

5) Chefe do Departamento de Trânsito do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. Nas suas ausências, o coordenador do Grupo de Trabalho é substituído pelo membro que indique.

5. O Grupo de Trabalho pode convidar para participar nas suas reuniões as entidades, públicas ou privadas, que considere necessárias.

6. São devidas senhas de presença, ao abrigo do disposto no artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, às entidades que venham a participar em reuniões do Grupo de Trabalho, sendo o seu abono autorizado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas e os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento do seu Gabinete.

7. O Grupo de Trabalho pode solicitar apoio a entidades da Administração Pública, designadamente para a elaboração ou o fornecimento de elementos e informações e sua análise, relativamente a matérias específicas.

八、工作小組可諮詢對履行其職責屬必需或有用的私人實體。

九、工作小組應最遲於本年十二月三十一日向行政長官提交第一份報告書。

十、本批示自二零零零年十月三日起生效。

二零零零年九月二十九日

行政長官 何厚鏞

8. O Grupo de Trabalho pode consultar as entidades privadas que forem necessárias ou convenientes para a prossecução das suas atribuições.

9. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo até 31 de Dezembro do corrente ano o seu primeiro relatório.

10. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Outubro de 2000.

29 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 社會文化司司長辦公室

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### 第65/2000號社會文化司司長批示

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2000

十月十四日第250/96/M號訓令核准了澳門大學社會及人文科學學院之英語研究碩士學位課程的學習計劃。

A Portaria n.º 250/96/M, de 14 de Outubro, aprovou o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau.

然而，根據積累的經驗，有必要對上述課程的學習計劃作出某些方面的修改，以便更有效地滿足澳門特別行政區在此知識領域的需要。

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações no plano de estudos do referido curso, de modo a adequá-lo mais eficazmente às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

基於此；

Nestes termos;

在澳門大學的建議下；

Sob proposta da Universidade de Macau;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，十二月二十日第6/1999號行政法規第五條第二款及二月二十八日第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准澳門大學社會及人文科學學院英語研究碩士學位課程新的學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並作為本批示的組成部份。

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

二、上款所指學習計劃適用於在2000/2001學年開始入學的學生，其餘學生應根據十月十四日第250/96/M號訓令所核准的學習計劃完成有關課程。

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2000/2001, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 250/96/M, de 14 de Outubro.

二零零零年九月二十五日

25 de Setembro de 2000.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

**附件**  
**英語研究碩士學位之學習計劃**

	科目	種類	每週學時	學分
一年級	第一學期			
	英語語言史	必修	3	3
	語體分析	"	3	3
	語言習得研究	"	3	3
	實驗與研究設計	選修	3	3
	語言學習的主要傾向	"	3	3
	高級社會語言學	"	3	3
	* 學生須於三門選修課中讀一門，共 3 學分。			
	第二學期			
	英語－國際語言	必修	3	3
	語段分析	"	3	3
	英語結構	"	3	3
	質量研究方法	選修	3	3
	語言應用評估	"	3	3
當代英語修辭分析	"	3	3	
* 學生須於三門選修課中讀一門，共 3 學分。				
			總學分	24
二年級	碩士論文寫作	--	--	--

ANEXO

**Plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Crédito
<i>1.º Ano</i>			
1.º Semestre			
História da Língua Inglesa	Obrigatória	3	3
Estudo dos Géneros	»	3	3
Estudos em Aquisição da Linguagem	»	3	3
Planificação da Investigação Experimental	Optativa	3	3
Principais Tendências na Aprendizagem da Língua	»	3	3
Sociolinguística Avançada	»	3	3
*O aluno deve escolher 1 disciplina de entre as 3 disciplinas optativas, totalizando 3 créditos.			
2.º Semestre			
O Inglês como Língua Internacional	Obrigatória	3	3
Análise do Discurso	»	3	3
Estrutura da Língua Inglesa	»	3	3
Investigação Qualitativa da Metodologia	Optativa	3	3
Apreciação e Avaliação do Uso da Língua	»	3	3
Análise Retórica do Inglês Contemporâneo	»	3	3
*O aluno deve escolher 1 disciplina de entre as 3 disciplinas optativas, totalizando 3 créditos.			
		Total de Créditos	24
<i>2.º Ano</i>			
Dissertação	—	—	—

## 第66/2000號社會文化司司長批示

十一月十五日第418/99/M號訓令將“鏡湖護士助產學校”由私立教育機構升格為私立高等教育機構，並定名為“澳門鏡湖護理學院”。該學校自成立以來，在護理專業及衛生技術培訓工作方面一直具公信力。

該學校獲升格為私立高等教育機構後，向取得“鏡湖護士助產學校”所開辦的基礎護理專科課程畢業文憑並現任職有關行業的畢業生，提供一護理高等專科學位補充課程，這是令他們可以獲取高等專科學位的最適當時機。

基於此；

在“鏡湖醫院慈善會”建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，十二月二十日第6/1999號行政法規第五條第二款及二月二十八日第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、批准“澳門鏡湖護理學院”開辦一護理高等專科學位補充課程，以允許曾在前“鏡湖護士助產學校”或在其他被澳門特別行政區正式認可的學校獲取基礎護理專科課程畢業文憑的人士，可以取得高等專科學位。

二、核准上條所指課程的學術-教學編排和學習計劃。該學術-教學編排和學習計劃分別載於本批示的附件I及附件II，並構成本批示組成部份。

三、修畢護理高等專科學位補充課程而成績合格者，可獲頒授高等專科學位。

二零零零年九月二十五日

社會文化司司長 崔世安

## 附件 I

護理高等專科學位補充課程  
學術 - 教學編排

學術範圍：

高等護理。

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 66/2000

A «Escola de Enfermagem e Partejamento Kiang Wu», estabelecimento de ensino particular, convertida, pela Portaria n.º 418/99/M, de 15 de Novembro, em instituição de ensino superior privado, adoptando a denominação de «Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau», tem desenvolvido, ao longo da sua existência, uma actividade de reconhecido mérito na formação de profissionais de enfermagem e das tecnologias de saúde.

Com a sua conversão em estabelecimento de ensino superior privado, considera-se da maior oportunidade e conveniência facultar aos diplomados com os cursos básicos e de especialização ministrados pela «Escola de Enfermagem e Partejamento Kiang Wu», e actualmente a exercerem a respectiva profissão, a possibilidade de, mediante a frequência de um Curso Complementar em Enfermagem (Bacharelato), obterem o grau de bacharel.

Nestes termos;

Sob proposta da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O «Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau» é autorizado a leccionar um Curso Complementar em Enfermagem (Bacharelato), destinado a facultar o acesso ao grau de bacharel aos diplomados com os cursos básico e de especialização obtidos na extinta «Escola de Enfermagem e Partejamento Kiang Wu» e em outras escolas oficialmente reconhecidas na Região Administrativa Especial de Macau.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no artigo anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A frequência e conclusão, com aproveitamento, do Curso Complementar em Enfermagem (Bacharelato), confere o grau de bacharel.

25 de Setembro de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

## ANEXO I

Organização científico-pedagógica do Curso Complementar  
em Enfermagem (Bacharelato)

Área Científica:

Enfermagem superior.

入學條件：  
具有三年或四年制護士學校全科護理課程畢業證書之護士。

課程對象：  
現任職護理或相關領域的護理人員。

課程期限：  
最長期限為三十六個月。

授課制度：  
面授形式。

授課語言：  
中文及英文。

完成課程所需之學分總數：

a) 具有本地護士學校畢業證書之護士，須從附件 II 所載之必修及選修科目中完成 30 個學分。

b) 具有澳門特別行政區以外的護士學校畢業證書之護士，須由學院課程委員會訂定載於附件 II 之學分及科目。

評核方法：

包括筆試、研討會、演示、作業、計劃、實驗及撰寫論文等。

Condições de acesso:

Enfermeiros diplomados com o curso de enfermagem geral, obtido nas escolas de enfermagem, com a duração de 3 a 4 anos.

Destinatários:

Pessoal de enfermagem que está a trabalhar na área de enfermagem ou similar.

Duração:

Período máximo de 36 meses.

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua:

Chinesa e Inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

a) 30 unidades de crédito em disciplinas obrigatórias e optativas constantes do anexo II para os enfermeiros diplomados com curso obtido nas escolas de enfermagem locais;

b) Para os enfermeiros diplomados com curso obtido nas escolas de enfermagem fora da Região Administrativa Especial de Macau, compete ao Conselho Pedagógico definir as unidades de crédito e disciplinas constantes do anexo II.

Avaliação:

Assenta em provas escritas, seminários, demonstrações, trabalhos, projectos, ensaios e dissertação.

## 附件 II

### 護理高等專科學位補充課程

#### 學習計劃

科目	種類	學時	學分
心理學	必修	42	3
人類學與社會學	必修	42	3
健康評估與護理程序	必修	42	3
健康推動與健康教育	必修	42	3
護理研究 1：解決問題的技巧	必修	42	3
電腦資訊	必修	42	3
護理倫理與法律知識	*選修	42	3
護理管理學	*選修	42	3

## ANEXO II

### Plano de estudos do Curso Complementar em Enfermagem

#### (Bacharelato)

Disciplinas	Tipo	Horas	Créditos
Psicologia	Obrigatória	42	3
Antropologia e Sociologia	Obrigatória	42	3
Diagnóstico e Métodos de Enfermagem	Obrigatória	42	3
Promoção e Educação de Saúde	Obrigatória	42	3
Investigação de Enfermagem I: Técnica de resolver problemas	Obrigatória	42	3
Informática	Obrigatória	42	3
Aspectos Éticos e Legais da Enfermagem	*Optativa	42	3
Gestão de Enfermagem	*Optativa	42	3

科目	種類	學時	學分
精神健康護理	*選修	42	3
老年護理	*選修	42	3
社康護理	*選修	42	3
康復護理	*選修	42	3
善終護理	*選修	42	3

\*在本地學校畢業的學生須從這組七個選修科中選修四科；而在澳門特別行政區以外畢業之學生則須由學院課程委員會決定選修之科目。

Disciplinas	Tipo	Horas	Créditos
Enfermagem em Saúde Mental	*Optativa	42	3
Enfermagem em Geriatria	*Optativa	42	3
Enfermagem em Saúde Comunitária	*Optativa	42	3
Enfermagem em Reabilitação	*Optativa	42	3
Enfermagem em Estado Terminal	*Optativa	42	3

\* Os alunos com curso obtido nas escolas locais deverão escolher 4 das 7 disciplinas deste grupo. Os alunos com curso obtido fora da Região Administrativa Especial de Macau, serão submetidos ao critério do Conselho Pedagógico na escolha das disciplinas optativas.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十八元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00